

ASSUNTO: Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo – Determinação da taxa contributiva de base para o ano de 2013 e da percentagem a que alude o n.º 4.º - D do Aviso n.º 3/2010

Considerando que na alínea *a*) do n.º 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, de 6 de Abril, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 16 de Abril, a taxa da contribuição anual para o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo é fixada anualmente em Instrução do Banco de Portugal;

Considerando que no n.º 4.º-D do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, de 6 de Abril, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 16 de Abril, a percentagem de elegibilidade de empréstimos subordinados para o cálculo do rácio core tier 1 individual de cada CCAM assistida financeiramente pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo é fixada anualmente em Instrução do Banco de Portugal;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, ouvida a Comissão Diretiva do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Taxa contributiva de base

Para efeitos de determinação da taxa contributiva de cada instituição participante, a taxa contributiva de base a vigorar no ano de 2013 é de 0,065%.

Artigo 2.º

Percentagem de elegibilidade de empréstimos subordinados das caixas de crédito agrícola mútuo assistidas financeiramente pelo FGCAM

Para efeitos da aplicação do disposto no número 4.º-D do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, a percentagem a vigorar no ano de 2013 é de 50%.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor a 1 de Janeiro de 2013.